



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.939 – 11/05/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO que o Município de Arcos está na onda vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a redução gradual do número de casos da COVID-19 em nosso Município e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 10/05/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.930, de 23/04/2021, passa a **vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º - No âmbito do Município de Arcos ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;***
- II - boates, danceterias, salões de dança;***
- III - casas de festas e eventos;***
- IV - exposições, congressos e seminários;***



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

V - cinemas e teatros;

VI - Parques de Diversão.

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.930, de 23/04/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher das 23 horas e 30 minutos até às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º - Os clubes privados e a feira de produtor rural poderão funcionar com 50% da capacidade de lotação, respeitando-se a metragem de 10 metros quadrados por pessoa e distância linear de 3 metros entre os usuários.

Art. 4º - Permanecem proibidas as apresentações musicais ao vivo inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e na feira de produtor rural.

Art. 5º - Fica revogado o § 8º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.930, de 23/04/2021.

Parágrafo único - A autorização para a retomada da prática de esportes aquáticos deve respeitar o distanciamento previsto no Programa Minas Consciente para a onda vermelha de 10 metros quadrados por pessoa e distância linear de 3 metros entre os usuários, bem como, a limitação da capacidade de no máximo 50% da capacidade.

Art. 6º - O § 2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.930, de 23/04/2021, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Além de respeitar a metragem acima, fica autorizada a permanência de no máximo 4 pessoas por mesa.

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento deve orientar a respeito do risco de contaminação em compartilhar a mesa com pessoas que não fazem parte do convívio diário.

Art. 7º - Ficam autorizadas a realização de leilões no sistema drive in, para o qual o interessado deverá apresentar Plano de Contingência junto à Vigilância



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Sanitária com antecedência de no mínimo 5 dias úteis, bem como requerer as licenças necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de maio de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal